



CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 0584723/2024**I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO - Art. 18, § 1º, I, da Lei n. 14.133/2021**

1. Os bens patrimoniais em uso pelo Conselho da Justiça Federal - CJF, imóveis e móveis, possuem valores significativos, devendo ser mantidos e garantidos por meio de cobertura adequada de seguro.
2. A Apólice de n. 4061000010596 (Id. 0511894), referente ao seguro do Edifício da Sede e Gráfica do CJF, terá sua vigência encerrada às 24h do dia 08/09/2024, sendo necessária a nova contratação dos serviços, a fim de que se possa dar continuidade às coberturas existentes, haja vista os riscos e a imprevisibilidade de eventos a que a Administração está exposta.
3. Os serviços ora referenciados enquadram-se no conceito de serviços comuns, conforme definido no inciso XIII do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021, haja vista que se trata de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, e são geralmente oferecidos por diversos fornecedores e facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de compra com base no menor preço, podendo, portanto, ser licitado por meio de dispensa, amparada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
4. A contratação do seguro contra riscos de incêndio do patrimônio mobiliário e imobiliário é obrigatória, por meio do Decreto-Lei nº 73, de 21/11/66, Art. 20, regulamentado pelo Decreto nº 60.459, de 13/03/67, retificado pelo Decreto nº 61.589, de 07/12/67, e tem por objetivo assegurar e resguardar a integridade física dos bens imóveis e móveis do CJF, preservando-os contra os riscos de eventuais sinistros, causados por incêndios, raios, explosões, alagamentos/inundações, roubo, furto qualificado e riscos diversos (vendaval, fumaça, granizo, impacto de veículo, danos elétricos e quebra de vidros).

II - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - Art. 18, § 1º, II, da Lei n. 14.133/2021

1. A contratação pretendida encontra-se alinhada e prevista no Plano Estratégico Institucional do Conselho da Justiça Federal 2021-2026.
2. Ademais, estão previstas no Plano de Contratações Anual do Conselho, conforme Processo SEI n. 0000861-66.2023.4.90.8000 (Id. 0518500), nos itens 01 e 02.

III - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - Art. 18, § 1º, III, da Lei n. 14.133/2021

1. A contratação objeto deste estudo preliminar apresenta os seguintes requisitos:
 - a) Caracterização correta dos bens móveis e imóveis do CJF, com os respectivos valores atualizados;
 - b) Definição exata das coberturas contratadas, com seus respectivos valores e franquias;
 - c) Definição adequada dos serviços a serem prestados;
 - d) Definição do valor estimativo da contratação;
 - e) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
 - f) Definição de cláusulas e condições para a execução dos serviços, que possibilitem à contratada efetivar o planejamento para a execução dos serviços em conformidade com a logística e infraestrutura existentes no mercado, e, dessa forma, possibilitar a obtenção de preços mais competitivos para a contratação.

2. RISCOS COBERTOS E LIMITE MÁXIMO PARA INDENIZAÇÃO:

- 2.1. A Seguradora deverá cobrir os riscos derivados da Contratação, conforme valores atualizados constante no limite de cobertura:

EDIFÍCIO-SEDE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF		
ENDEREÇO	SCES, LOTE 9, TRECHO 3, POLO 8, BRASÍLIA-DF	
CNPJ	00.508.903/0001-88	
Cobertura Contratada	Limite de Cobertura Atualizada	Franquia Dedutível por Eventos/Participação Obrigatória do Segurado
Incêndios, raios, explosões e fumaças de acordo com as condições gerais do seguro. (bens móveis e imóveis).	R\$ 86.000.000,00	Somente para sinistros de queda de raio - 10% dos prejuízos indenizáveis, com mínimo de R\$1.000,00 (mil reais).
Alagamento/inundação	R\$ 300.000,00	15% (quinze por cento) dos prejuízos indenizáveis, com o mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
Roubo e furto qualificado	R\$ 80.000,00	Não há franquia
Danos elétricos	R\$ 100.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis, com mínimo de R\$1.000,00 (mil reais).
Derrame de chuveiros automáticos - sprinklers	R\$ 50.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis, com mínimo de R\$1.000,00 (mil reais).
Quebra de vidros, espelhos, mármore/granitos	R\$ 50.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis, com mínimo de R\$1.000,00 (mil reais).
Vazamento de tubulações e tanques	R\$ 50.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis, com mínimo de R\$1.000,00 (mil reais).

3. CONDIÇÕES DE DIMINUIÇÃO DE RISCOS:

3.1. As edificações a serem seguradas contam com condições de diminuição de riscos de sinistros, conforme a seguir descritos:

3.2. **O EDIFÍCIO-SEDE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF - CNPJ 00.508.903.0001- 88**, situado no SCES, Lote 9, Trecho 3, Polo 8, Brasília-DF, CEP 70.200-003, possui:

- a) Sistema de chuveiros automáticos – sprinklers;
- b) Sistema de alarme de detecção de incêndio, com detectores de temperatura e de fumaça;
- c) Sistema de hidrantes com mangueiras e extintores de combate a incêndio;
- d) Vigilância armada durante 24 (vinte e quatro) horas;
- e) Sistema de Circuito Fechado de Televisão – CFTV;
- f) Sistema de controle de acesso;
- g) Brigada de incêndio, por meio de bombeiros civis em nível básico, salvamento e primeiros socorros durante 24 (vinte e quatro) horas e Brigada Voluntária com 10% da população fixa da edificação;
- h) Manutenção predial preventiva e corretiva, durante 8 (oito) horas diárias de segunda à sexta-feira (bombeiro hidráulico durante 12 (doze) horas diárias em todos os dias da semana e eletricista 24 (vinte e quatro) horas);
- i) Sistema de pressurização das escadas de incêndio; e
- j) Sistema de para-raios.

EDIFÍCIO DA GRÁFICA DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF		
ENDEREÇO	SAAN, QUADRA 1, LOTES 10/70 – BRASÍLIA-DF	
CNPJ	00.508.903/0001-88	
Cobertura Contratada	Limite de Cobertura Atualizada	Franquia Dedutível por Eventos/Participação Obrigatória do Segurado
Incêndios, raios, explosões e fumaças de acordo com as condições gerais do seguro. (bens móveis e imóveis).	R\$ 6.000.000,00	Somente para sinistros de queda de raio - 10% dos prejuízos indenizáveis, com mínimo de R\$1.000,00 (mil reais).
Alagamento/inundação	R\$ 150.000,00	15% (quinze por cento) dos prejuízos indenizáveis, com o mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
Roubo e furto qualificado	R\$ 50.000,00	Não há franquia
Danos elétricos	R\$ 50.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis, com mínimo de R\$1.000,00 (mil reais).
Vazamento de tubulações	R\$ 50.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis, com mínimo de R\$1.000,00 (mil reais).

3.3. **O EDIFÍCIO DA GRÁFICA DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF**, CNPJ 00.508.903.0001-88, situado no SAAN, Quadra 1, Lotes 10/70 – Brasília-DF, CEP nº 70.632-100, possui:

- a) Sistema de hidrantes com mangueiras e extintores de combate a incêndio;
- b) Vigilância armada durante 24 (vinte e quatro) horas;
- c) Manutenção predial preventiva e corretiva, durante 8 (oito) horas diárias de segunda à sexta-feira (bombeiro hidráulico durante 12 (doze) horas diárias em todos os dias da semana e eletricista 24 (vinte e quatro) horas);

d) Sistema de para-raios.

4. ENDOSSO:

4.1. O CONTRATANTE poderá solicitar alteração na apólice de seguro, a ser processada pela CONTRATADA, mediante endosso.

4.2. A CONTRATADA terá o prazo de 15 dias para apresentar uma proposta de endosso, após a solicitação do CONTRATANTE.

5. MANUAL:

5.1. A CONTRATADA deverá fornecer no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o pagamento do boleto ou nota fiscal, manual ou outro documento equivalente, contendo informações relativas ao funcionamento do seguro predial, objeto da contratação.

6. VALORES CONSTANTES DA APÓLICE:

6.1. A CONTRATADA deverá indicar o valor unitário do prêmio e global da proposta, devendo estar inclusos os impostos, taxas e deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

6.2. Somente será aceita na apólice cotação em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismos e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência, desprezando qualquer valor além do centavo.

6.3. A Apólice de Seguro deverá conter as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

IV - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES - Art. 18, § 1º, IV, da Lei n. 14.133/2021

1. Diante do encerramento da vigência da apólice de seguros do Edifício Sede e do Edifício da Gráfica do Conselho da Justiça Federal, a Seção de Material e Patrimônio entende, *s.m.j.*, ser necessário nova contratação dos serviços, a fim de que se possa dar continuidade às coberturas existentes, haja vista os riscos e a imprevisibilidade de eventos a que a Administração está exposta.

2. Nesse sentido, embora se trate de dois Edifícios, a área técnica sugere que seja realizada a contratação de uma única seguradora, conforme Aviso de Dispensa Eletrônica n. 07/2023 (Id. 0490173), haja vista que ambos os Edifícios funcionam para o Conselho da Justiça Federal e, além disso, o seguro dos bens imóveis e móveis do Edifício Sede e Edifício da Gráfica do Conselho da Justiça Federal permanecerão sempre a cargo de um único contratado, resultando assim num maior nível de controle da execução dos serviços por parte da Administração e concentrando a responsabilidade e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica.

3. Dessa forma, cumpre mencionar que para o dimensionamento das coberturas relativas às edificações, foram utilizados os mesmos índices de contratações anteriores, com base nos valores atualizados no sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União - SPIUNET constante no processo [0001670-85.2023.4.90.8000](#). Já em relação aos bens móveis, os valores foram extraídos dos relatórios fornecidos pelo sistema de Gerenciamento Patrimonial - ASIWEB, utilizado pelo Conselho da Justiça Federal conforme documentos (Ids. 0577702 e 0577705).

V - LEVANTAMENTO DE MERCADO - Art. 18, § 1º, V, da Lei n. 14.133/2021

1. Trata-se de contratar a transferência de riscos com a companhia seguradora, a única solução alternativa é a de não contratar, fazendo com que o Conselho da Justiça Federal assumira os riscos patrimoniais, em eventuais sinistros.

2. A prevenção tem se apresentado como a melhor opção, tendo em vista a insegurança patrimonial e financeira resultante da hipótese de os imóveis ficarem descobertos.

3. Quanto às coberturas solicitadas nos Requisitos das Contratações, cumpre informar que são as usuais do mercado, conforme as contratações anteriores já realizadas no Conselho da Justiça Federal.

4. Dessa forma, a Seção de Material e Patrimônio baseou se no histórico das contratações anteriores do Conselho da Justiça Federal, que sempre prezou pela garantia do seu patrimônio, ou seja, sempre manteve os Edifícios com apólices de seguros vigentes.

VI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO - Art. 18, § 1º, VI, da Lei n. 14.133/2021

1. ESTIMATIVA DOS PREÇOS DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS:

1.1. De acordo com a reavaliação dos imóveis do Conselho da Justiça Federal – CJF, constante do processo (Id. [0001670-85.2023.4.90.8000](#)) é possível verificar que até março de 2023 o valor patrimonial, relativo ao Edifício sede (imóvel) e ao Edifício da Gráfica (Imóvel) do CJF, conforme tabelas abaixo é de:

1.2. EDIFÍCIO SEDE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF (BEM IMÓVEL E BENS MÓVEIS):

VALOR PATRIMONIAL DO EDIFÍCIO DA SEDE DO CJF ATÉ MARÇO/2024 - BEM IMÓVEL + BENS MÓVEIS		
VALOR DO TERRENO + BENFEITORIA	VALOR DOS BENS MÓVEIS	TOTAL
R\$ 78.422.299,69	R\$ 42.977.013,47	R\$121.399.313,16

1.3. EDIFÍCIO DA GRÁFICA DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF (BENS IMÓVEIS E BENS MÓVEIS):

VALOR PATRIMONIAL DO EDIFÍCIO DA GRÁFICA DO CJF ATÉ MARÇO/2024 - BEM IMÓVEL + BENS MÓVEIS		
VALOR DO TERRENO + BENFEITORIA	VALOR DOS BENS MÓVEIS	TOTAL
R\$ 4.006.384,63	R\$ 2.742.203,08	R\$ 6.748.587,71

2. Os valores dos terrenos e das benfeitorias relativos ao ano de 2023 do Edifício da sede do CJF e da Gráfica do CJF constam do processo (Id. [0001670-85.2023.4.90.8000](#)).

3. O valor total dos bens móveis do Edifício da Sede e da Gráfica consta dos documentos (Ids. 0577702 e 0577705), respectivamente.

4. Nesse sentido, é importante destacar que já é um fato recorrente a dificuldade em obter resposta na solicitação de proposta de seguro conforme consta nos autos do Processo [0003599-15.2019.4.90.8000](#) (Id. [0121034](#)) e [0001333-25.2022.4.90.8000](#) (Id. [0342971](#)), bem como o mais recente para o objeto em comento (Id. [0001662-75.2023.4.90.8000](#)). E, em que pese esta unidade ter solicitado cotações a 18 (dezoito) seguradoras, conforme pode ser verificado nos e-mails anexos (Id. [0577716](#)), não obtivemos êxito.

5. Diante disso, o valor considerado como o estimado para o Edifício da Sede do CJF e da Gráfica teve por base o valor da Apólice nº 4061000010596 (Id. [0511894](#)) atualmente em vigência, cujo objeto consiste na prestação de seguro contra incêndio, raios, explosões, fumaças, roubo e furto qualificado, perfazendo o montante de R\$ 22.179,66 (vinte e dois mil e cento e setenta e nove reais e sessenta e seis centavos).

6. Dessa forma, a justificativa para a composição da pesquisa de mercado com apenas 1 (um) preço para a estimativa do seguro em comento, *smj*, está efetivamente justificada, assim, o Valor Total Estimado para o seguro do Edifício sede do CJF e Edifício da Gráfica do CJF está descrito na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1	EDIFÍCIO SEDE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF	R\$ 14.568,42
2	EDIFÍCIO DA GRÁFICA CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF	R\$ 7.611,24
TOTAL		R\$ 22.179,66

VII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO - Art. 18, § 1º, VII, da Lei n. 14.133/2021

1. Diante da aproximação do término de vigência da atual apólice de seguro predial do Conselho da Justiça Federal, a Seção de Material e Patrimônio identificou a necessidade de contratar empresa para prestação de serviços de seguro predial contra incêndios, raios, explosões, alagamentos/inundações, roubo, furto qualificado e riscos diversos (vendaval, fumaça, granizo, impacto de veículo, danos elétricos, quebra de vidros e vazamentos de tubulações) para cobertura do patrimônio mobiliário e imobiliário em uso pelo Conselho da Justiça Federal, compreendendo o Edifício Sede e Edifício da Gráfica. Nesse sentido, é oportuno salientar que a contratada fica responsável por garantir a plena cobertura estabelecidas na apólice e no termo de referência, providenciando a regularização do sinistro porventura ocorrido, considerando as normas vigentes da Superintendência de Seguros Privados.

2. A pretensa contratação trata de serviço comum, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante dispensa de licitação.
3. Os serviços a serem contratados se enquadram nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada. Como trata-se de serviço específico prestado por empresas seguradoras aptas a esta prestação e regulamentado pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, a alternativa da terceirização se traduz como a solução cabível, que possibilita a contratação indireta de serviços.
4. A prestação dos serviços não deverá gerar vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e do Conselho da Justiça Federal, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
5. Dessa forma, é inequívoco que a contratação do seguro contra riscos de incêndio do patrimônio mobiliário e imobiliário é obrigatória, por meio do Decreto-Lei nº 73, de 21/11/66, Art. 20, regulamentado pelo Decreto nº 60.459, de 13/03/67, retificado pelo Decreto nº 61.589, de 07/12/67, e tem por objetivo assegurar e resguardar a integridade física dos bens imóveis e móveis do CJF, preservando-os contra os riscos de eventuais sinistros.

VIII - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO - Art. 18, § 1º, VIII, da Lei n. 14.133/2021

1. O parcelamento da solução não é recomendável, devendo optar-se pela via alternativa, por ser o ideal no caso em tela, do ponto de vista da eficiência técnica, pois embora se trate de dois Edifícios, a área técnica entende que a contratação de uma única seguradora é a melhor opção, haja vista que ambos os Edifícios funcionam para o Conselho da Justiça Federal e, além disso, o seguro dos bens imóveis e móveis do Edifício Sede e Edifício da Gráfica do Conselho da Justiça Federal permanecerão sempre a cargo de um único contratado, resultando assim num maior nível de controle da execução dos serviços por parte da Administração e concentrando a responsabilidade e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica. É o que dispõe a Lei 14.133/2021 em seu Art. 40:

[...] O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

...

V - atendimento aos princípios:

...

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

...

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

[...]

2. Então, pelas razões expostas, recomendamos que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração.

X - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO - Art. 18, § 1º, X, da Lei n. 14.133/2021

1. A princípio, não constatamos a necessidade de adoção de qualquer medida por parte da administração antes da celebração dos ajustes. No entanto, foram identificados e analisados os riscos de planejamento (Id. 0577535), a fim de prever possíveis ocorrências e tomar as medidas necessárias para evitá-las. Dessa forma, buscamos garantir a segurança e a eficiência do processo, minimizando possíveis transtornos e impactos negativos.

XI - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES - Art. 18, § 1º, XI, da Lei n. 14.133/2021

1. No presente caso, é oportuno mencionar as contratações anteriores constantes nos processos (Id. [0003599-15.2019.4.90.8000](#) , [0001333-25.2022.4.90.8000](#) e [0001662-75.2023.4.90.8000](#)).

XII - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS - Art. 18, § 1º, XII, da Lei n. 14.133/2021

1. Foi expedido um despacho (Id. 0577689) pela SEMAPA, no qual solicitou-se à Seção de Sustentabilidade - SESUST que se manifestasse sobre os estudos e critérios de sustentabilidade e ciclo de vida relacionados à contratação em questão, sendo respondida a solicitação conforme documento (Id. 0577765), quantos aos Critérios de Sustentabilidade da seguinte forma:

"Em atenção à solicitação de Vossa Senhoria (id. 0577689), sobre a integração de sugestões de sustentabilidade e de ciclo de vida para a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de seguro contra incêndios, raios, explosões, fumaças, roubo e furto qualificado dos respectivos bens patrimoniais dos prédios do Conselho da Justiça Federal, quais sejam o Edifício-Sede e o Edifício da Gráfica, cumpre apresentar as seguintes ponderações.

Quanto aos critérios de sustentabilidade:

Quanto aos requisitos de sustentabilidade, essa unidade, após sopesada a ressonância do objeto da contratação com o que preceitua a legislação correlata, entende que não há qualquer precedente aplicável em termos ambientais. Contudo, com o avanço recente da legislação que ampara direitos sociais nas contratações públicas, e diante da envergadura das empresas seguradoras, há de se colocar item inovador sobre ações de equidade entre homens e mulheres como item de desempate.

Deste modo, os requisitos de sustentabilidade na referida contratação podem ser

XX - Critérios de Sustentabilidade

XX.1 – A CONTRATADA será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar ao CJF em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ligadas aos serviços elencados no presente Termo de Referência.

XX.2 – O desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho será critério de desempate para o presente certame, nos termos do art. 60, inciso III da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Ademais, conforme o art. 5º, § 1º do Decreto 11.430, de 8 de março de 2023, serão consideradas ações de equidade, respeitada a seguinte ordem: I - medidas de inserção, de participação e de ascensão profissional igualitária entre mulheres e homens, incluída a proporção de mulheres em cargos de direção do licitante; II - ações de promoção da igualdade de oportunidades e de tratamento entre mulheres e homens em matéria de emprego e ocupação; III - igualdade de remuneração e paridade salarial entre mulheres e homens; IV - práticas de prevenção e de enfrentamento do assédio moral e sexual; V - programas destinados à equidade de gênero e de raça; e VI - ações em saúde e segurança do trabalho que considerem as diferenças entre os gêneros.

XX.3 - A CONTRATADA deverá respeitar a legislação vigente e as normas técnicas, elaboradas pela ABNT e pelo INMETRO para aferição e garantia de aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, segurança e acessibilidade dos serviços elencados neste Termo de Referência.

Quanto ao ciclo de vida:

Em relação ao ciclo de vida da contratação, por imposição da art. 18, VIII e § 1º, XII, da Lei 14133/2021, importa que a Administração se atente aos seguintes aspectos:

Planejamento e Desenvolvimento:

A primeira etapa do ciclo de vida da contratação de seguro predial envolve a identificação das necessidades de seguros da organização. Isso pode envolver a avaliação dos riscos a que o Conselho da Justiça Federal está exposto e a determinação das coberturas necessárias. Também pode envolver a definição do valor segurado, das franquias e dos prazos de contratação.

Seguem alguns indicadores de desempenho que poderão ser utilizadas para avaliar a presente fase:

- Taxa de aderência às necessidades de cobertura: este indicador mede a proporção de riscos identificados que são efetivamente cobertos pelas apólices de seguro adquiridas. Ele avalia se a cobertura contratada está alinhada com as vulnerabilidades e os riscos identificados durante a fase de planejamento das contratações realizada pela SAD.
- Índice de completude do planejamento: este indicador mede o grau de completude e detalhamento do plano de seguros, incluindo a determinação adequada de valores segurados, franquias e prazos. Ele verifica se todos os aspectos necessários para uma cobertura eficaz foram considerados e documentados.

Contratação:

Esta etapa envolve a seleção do prestador de serviços mais adequado, com base em critérios como experiência, reputação, cobertura oferecida e preço.

Seguem alguns indicadores de desempenho que poderão ser utilizadas para avaliar a presente fase:

- Taxa de adesão ao orçamento e prazo: este indicador verifica se o processo de contratação seleciona prestadores de serviço que não apenas atendem aos critérios técnicos, mas também oferecem serviços dentro do orçamento previsto e nos prazos estabelecidos. Para isso, é preciso a comparação entre o custo final dos contratos e o orçamento inicialmente aprovado, e análise do cumprimento dos prazos contratuais em relação aos prazos projetados.
- Satisfação com o processo de contratação: este indicador pode ser medido por meio de pesquisas de satisfação dos gestores do contrato, bem como das partes interessadas envolvidas no processo de contratação. A satisfação dos envolvidos pode indicar a transparência e a eficiência do processo, bem como a percepção de que os melhores prestadores de serviço foram escolhidos de acordo com os princípios éticos e de sustentabilidade.

Prestação e utilização do serviço:

A terceira etapa do ciclo de vida é a prestação efetiva do serviço de seguro. Isso pode envolver o pagamento de prêmios, a gestão de sinistros, a manutenção da cobertura e o atendimento ao cliente.

Seguem alguns indicadores de desempenho que poderão ser utilizadas para avaliar a presente fase:

- Índice de eficácia na resolução de sinistros: este indicador mede o tempo médio necessário para resolver sinistros desde o momento da notificação até a conclusão do processo. Um menor tempo de resolução indica uma gestão eficiente de sinistros e maior satisfação do cliente. É importante acompanhar também a qualidade do processo de resolução, para garantir que as soluções sejam justas e completas.
- Taxa de satisfação do cliente: mede o nível de satisfação dos clientes com o serviço de seguro, abrangendo aspectos como a facilidade de pagamento de prêmios, a eficácia no atendimento ao cliente e a rapidez na gestão de sinistros. Para isso será necessário realizar pesquisas de satisfação periodicamente e analisar as respostas para quantificar a satisfação geral.

Avaliação e Encerramento:

No final do ciclo de vida do contrato, a necessidade de renovação é avaliada. Isso pode envolver uma nova rodada de planejamento e seleção, ou o término do contrato se os serviços não forem mais necessários ou se o fornecedor não estiver cumprindo as expectativas. Para a

mensuração correta dessa parte do ciclo, alguns indicadores podem ser adotados pela Administração: índice de sinistralidade (frequência de ocorrência de sinistros durante a vigência de contrato)

Seguem alguns indicadores de desempenho que poderão ser utilizadas para avaliar a presente fase:

- Taxa de cumprimento das condições contratuais: este indicador mede o grau em que o fornecedor cumpriu com todas as obrigações estipuladas no contrato. É calculado como a porcentagem de requisitos contratuais cumpridos pelo fornecedor em relação ao total de requisitos estabelecidos no contrato.*
- Percentual de resolução de reclamações: mede a eficiência e a eficácia com que as reclamações ou problemas reportados pelo Conselho são resolvidos pelo fornecedor contratado. Um alto percentual indica um bom suporte pós-venda e capacidade de resposta, aspectos cruciais para a continuidade das relações contratuais.*
- Eficiência do processo de renovação: mede a eficiência e a eficácia do processo de avaliação para renovação do contrato. Esse indicador é importante para determinar se o processo de decisão sobre a continuação ou término do contrato é realizado de maneira ágil e com base em dados concretos.*

Diante do que foi apresentado, tendo em vista que os itens relacionados, para este caso específico, são de responsabilidade da unidade demandante, qual seja a Secretaria de Administração, e não da licitante, para uma avaliação adequada do ciclo de vida e dos indicadores a ele associados, a unidade poderá adotar um dos padrões sugeridos ou outros que se apresentem como convenientes e exequíveis.

Importa destacar, por fim, que a integração de indicadores de qualidade aos certames, e consequentemente indicadores de performance sustentável, têm como fim a melhoria da gestão dos contratos. Esse tipo de mensuração por parte do gestor está fundamentada nos seguintes itens: art. 6º, XXIII, alínea "f", art. 88, § 3º e art. 144 da Lei 14.133/2021; no art. 14, inciso III, da Resolução CNJ 347/2020; art. 10, inciso VII, da Resolução CJF 709/2021 e ainda no art. 12, IX, alínea "b" da Resolução CJF 232/2023." (grifo nosso)

XIII - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS:

1. Cumpre evidenciar que a Seção de Material e Patrimônio espera manter o Patrimônio do Conselho segurado, o que evitaria uma catástrofe no caso de ocorrência de algum acidente/tragédia. Nesse contexto, vale frisar que o trabalho dos servidores flui de uma maneira mais leve sem a preocupação com possíveis intercorrências que podem vir a acontecer, sejam elas materiais ou financeiras.

XIII - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO - Art. 18, § 1º, XIII, da Lei n. 14.133/2021

1. Ante o exposto, considerando a publicação da Portaria-CJF 232/2023, elaborada com base nos ditames da Lei n. 14.133/2021 e levando em consideração os argumentos demonstrados ao longo do presente estudo, a contratação em tela é perfeitamente viável e será importante para que o CJF consiga manter o patrimônio da união devidamente protegido, evitando possíveis prejuízos para a Administração.



Autenticado eletronicamente por **Dhyonatas Lopes de Macêdo, Chefe - Seção de Material e Patrimônio**, em 21/05/2024, às 17:12, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0584723** e o código CRC **B3CEC5D1**.